



| | |
|-------------|----------------------------|
| PROTOCOLO | 1879619/2023 |
| INTERESSADO | DEMANDA INTERNA |
| ASSUNTO | CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO |
| RELATORA | ANELISE GERHARDT CANCELLI |

RELATÓRIO

Trata o presente protocolo do pedido de apreciação e julgamento em primeira instância de processo encaminhado ao CAU e direcionado à CEP-CAU/RS, com o objetivo de revisão e aprovação da Certidão de Acervo Técnico (CAT-A) Nº 770771.

VOTO FUNDAMENTADO

Considerando o seguinte:

Art 21 da Resolução CAU/BR 93: Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:

1-são inverídicas as informações constantes do RRT;

2-a anulação da CAT-A dá direito à manifestação do arquiteto;

A fiscalização anexa ao processo as provas conclusivas no Termo de Constatação, na data de 24/11/2023, relatando que, de fato, houve uma contratação por parte da empresa FAEMA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, mas negou-se que todos os serviços constantes no atestado foram prestados;

Foi solicitada ao arquiteto e urbanista sua manifestação pois é assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa;

Sua manifestação em 08/01/2024 foi de provável engano no preenchimento da RRT;

Em 07/02/2024 foi enviado o processo para análise e providências quanto à anulação ou não da CAT e direcionamento ou não a CED, em razão do art 21da Resolução CAU/BR Nº 93, bem como do art 95 do regimento interno do CAU/RS.

CONCLUSÃO

Deste modo, considerando que o arquiteto manifestou, ao ser questionado, o equívoco no preenchimento do registro do RRT, e a fiscalização, em vistoria, retornou protocolo com o Termo de Constatação 100020624/2023 no qual foi constatado que os serviços não foram realizados, voto pela anulação da CAT e direcionamento a CED, em razão do art 21 da Resolução CAU/BR n 93 o art. 95 do regimento interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 12 de julho de 2024

ANELISE GERHARDT
CANCELLI:15287033087

Assinado de forma digital por ANELISE
GERHARDT CANCELLI:15287033087
Dados: 2024.07.16 14:43:50 -03'00'

Anelise Gerhardt Cancelli
Conselheira Relatora



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | SEI: 000176.001505/2024.65 |
| | SICCAU: Protocolo 1879619/2023 |
| INTERESSADO | Arq. e Urb. F. S. M. R. |
| ASSUNTO | Revisão da Aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A nº 7707 |

DELIBERAÇÃO Nº 097/2024 - CAURS/PLEN/CEP

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 15 de julho de 2024, no uso das competências que lhe confere o art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o protocolo nº 1879619/2023 trata da revisão da aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 770771, que juntamente com o RRT, atesta a execução de obra de 720,00 m², no valor de R\$ 50.000,00, pelo período de 7 dias, e na Rua Bahia, 225, bairro Morro Tico Tico, na cidade de Bom Princípio, contemplando reforma, reforma de interiores, estruturas de madeira, de concreto, pré-fabricada, metálica e mistas, instalações de luminotecnia, de condicionamento acústico, de sonorização, de ventilação, exaustão e climatização, instalações prediais de águas pluviais, de gás canalizado, de prevenção e combate a incêndio, de prevenção e combate a incêndio, de baixa tensão, de TV, instalações hidrossanitárias prediais, instalações telefônicas prediais, de mobiliário, adequação de acessibilidade, de comunicação visual para edificações, de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios, e de terraplenagem, drenagem e pavimentação, incluindo vedações (alvenarias, gesso acantonado) forros (gesso acantonado, gesso comum e forro removível) revestimentos (cerâmicos, vinílicos, pinturas diversas);

Considerando que houve contestação do núcleo jurídico da Fecomércio, tendo em vista que a certidão foi apresentada para licitação e, assim, o CAU/RS foi consultado, sendo que a licitação está paralisada aguardando o posicionamento do CAU/RS;

Considerando o Termo de Constatação nº 1000206241/2023, no qual o irmão da proprietária nega serviços como Instalações telefônicas prediais, instalações de luminotecnia, de condicionamento acústico, sonorização, ventilação, exaustão e climatização, gás canalizado, instalação de TV, mobiliário, vedações (alvenaria, gesso acantonado, forro removível) e também informa que a reforma levou um pouco mais de 20 dias e que teve um custo de um pouco mais de 20 mil reais;

Considerando a manifestação do arq. e urb. F. S. M. R., de 08/01/2024, nos seguintes termos: "*Prezados, Mantemos volume considerável de atividade técnica, sendo parecidas entre si, é possível que tenhamos por equívoco utilizado as mesmas atividades de outra RRT. Como devemos proceder para retificar o RRT e a CAT*";

Considerando o art. 95, inciso VIII, alíneas 'g' e 'h', do Regimento Interno do CAU/RS, que diz:

"*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, no âmbito de sua competência:*

- (...)
VIII - *propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a :*
(...)
g) *emissão e cancelamento de certidões;*
h) *emissão e cancelamento de registro de atestados ;"*

Considerando o art. 21 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, que assim dispõe:

"Art. 21. Sem prejuízo das sanções disciplinares eventualmente cabíveis, a CAT-A deverá ser anulada se for constatado que:

I - são inverídicas informações constantes dos RRT, do atestado ou do requerimento da certidão; ou

II - houve alteração nas informações constantes do atestado.

§ 1º A anulação de CAT-A de que trata o caput deste artigo será precedida da instauração de processo administrativo no âmbito do CAU/UF, sendo assegurado ao arquiteto e urbanista o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º Após decidir sobre a anulação da CAT-A, o CAU/UF comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista titular da mesma."

Considerando o relatório e o voto fundamentado da Relatora designada, conselheira Anelise Gerhard Cancelli, a qual registrou a manifestação do arquiteto sobre o equívoco no preenchimento do RRT;

DELIBERA:

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Anelise Gerhardt Cancelli, decidindo pela anulação da CAT-A nº 770771 e pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS (CED-CAU/RS), nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 93/2014;

2. Por informar o interessado desta decisão, Arq. e Urb. F. S. M. R., em conformidade com o disposto no art. 21, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 93/2014;

Aprovado por unanimidade dos membros presentes; com **5 votos favoráveis** das conselheiras Rafaela Ritter dos Santos, Nathália Pedrozo Gomes, Cristiane Bisch Piccoli, Fabiana Donatti e Anelise Gerhardt Cancelli.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre - RS, 15 de julho de 2024.

..

442ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

| Função | Conselheiro | Votação | | | |
|-----------------|---------------------------|---------|-----|-------|--------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora | Rafaela Ritter dos Santos | X | | | |
| Membro Suplente | Nathália Pedrozo Gomes | X | | | |

| | | | | | |
|-----------------|------------------------------|---|--|--|--|
| Membro | Cristiane Bisch Piccoli | X | | | |
| Membro Suplente | Fabiana Donatti | X | | | |
| Membro | Anelise Gerhardt Cancelli | X | | | |

Histórico da votação:

442ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CAU/RS

Data: 15/07/2024

Matéria em votação: Revisão da Aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A nº 770771

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: (0)

Condução dos trabalhos (coordenadora/substituto(a) legal): Rafaela Ritter dos Santos

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS, Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 15:07 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B40F006A** e informando o identificador **0283710**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001505/2024-65

0283710v11